



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: prmmm@interall.com.br

LEI nº 858, de 31 de agosto de 2.000

(Fixa os subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal de Monte Mor, para o período de 2001/2004, e dos Secretários Municipais)

JOAO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = O subsídio do Prefeito Municipal de Monte Mor, para o período de 2001/2004, fica fixado em R\$ 8.537,00 (oito mil, quinhentos e trinta e sete reais), por mês, observado o que dispõem os artigos 37,XI,39, § 4º,150,II,153,III e 153 § 2,I, da Constituição Federal e demais legislação pertinente.

Artigo 2º = O subsídio do Vice Prefeito Municipal, fica fixado em R\$ 1.525,00 (hum mil quinhentos e vinte e cinco reais), por mês, observado o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º = Os subsídios, ora fixados por esta Lei, serão atualizados por Lei específica, na mesma época e na mesma proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos funcionários municipais, excluídas as reestruturações do quadro de referências salariais, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 29, inciso VI e VII, e 29-A da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 4º = Em ocorrendo tal situação a Mesa da Câmara tomará as providências cabíveis, independentemente de manifestação do Plenário, para a regularização do fato ocorrido.

Artigo 5º = Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente, por subsídios, em parcela única, no valor de R\$ 2.668,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), por mês, obedecidos os dispostos na Constituição Federal, e demais atos correlatos.

Artigo 6º = As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias correspondentes.

Artigo 7º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 31 de agosto de 2000.

JOAO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e anexada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração